



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.820, de 19 de novembro de 2018.

Autoriza o Município de Alfenas a outorgar a concessão do Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho (SNE) e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão do serviço público de exploração e administração do Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho (SNE), localizado nesta cidade de Alfenas - MG, com a seguinte localização geográfica: 21° 25' 54" S / 45° 55' 59" W, em conformidade com o disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nºs 8.987, de 13.2.1985; 7.565, de 19.12.1986; 8.666, de 21.06.1993; e nesta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

§ 1º A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens existentes e que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo a operação comercial e manutenção do Aeroporto durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º Expirado o prazo de concessão previsto nesta Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período de concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao à Municipalidade.

§ 3º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização do Município de Alfenas com a cooperação dos usuários dos serviços Aeroportuários local.

§ 4º Não serão objeto de concessão as atividades de navegação aérea relacionadas à operação do Aeroporto, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, as quais permanecerão sob a responsabilidade do COMAER ou de terceiro para quem este eventualmente delegue tais atividades, nos termos da Lei Complementar Federal nº 97, de 9 de junho de 1999.

§ 5º Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização e resolutividade de possíveis áreas ocupadas por terceiros, a fim de resguardar o patrimônio público e zelar pela futura concessão. (AC)

Art. 2º A concessionária deverá se responsabilizar pela homologação do registro de pouso para eventual operação, exploração e manutenção do Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho, bem como seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 3º Constituir-se-ão remuneração da concessionária as receitas provenientes das tarifas de pouso e decolagem, bem como de exploração comercial dos bens que integram o

13:49 20/11/2018 003778 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Aeroporto e que forem objeto de concessão, conforme diretrizes da ANAC e tabela fixada através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 5º A transferência, a qualquer título, da concessão do Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho (SNE) ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo implicará a caducidade da concessão.

Art. 6º Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, observando as disposições do Convênio nº 021/2015, firmado entre a União e o Município de Alfenas;

II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista no contrato;

V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, as quais devem respeitar as disposições do Convênio nº 021/2015, firmado entre a União e o Município de Alfenas; e

VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

Art. 7º No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária do Aeródromo.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Município ou terceiro por ele indicado, conforme previsto em norma regulamentar.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 8º Incumbe à concessionária do Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho (SNE):

I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – prestar contas da gestão do serviço ao Município, nos termos definidos no contrato;

III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

IV – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

V – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VI – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Art. 9º O Município poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas, contratos e regulamentos pertinentes.

§ 1º A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

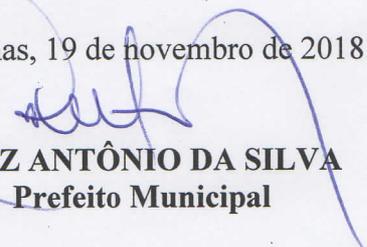
§ 2º Declarada a intervenção, o Município procederá conforme dispõem os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 10. o. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município de Alfenas.

Art.11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 19 de novembro de 2018.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido
documento foi publicado em
19/11/18 no Diário da Prefeitura
de Alfenas em conformidade com os termos do art. 89 da
Constituição do Município de Alfenas.

